



PROVIMENTO Nº 307/2017 – CGJ/AM

Dispõe sobre o acompanhamento dos processos de adoção e destituição do poder familiar pela Corregedoria-Geral de Justiça do Amazonas.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Geral de Justiça para baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, nos termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 17/97;

CONSIDERANDO os termos do provimento n.º 36 do Conselho Nacional de Justiça, bem como a Meta 7 estabelecida para as Corregedorias-Gerais de Justiça no ano de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento permanente dos processos relacionados com a adoção e a destituição do poder familiar.

R E S O L V E:

Art. 1º. DETERMINAR aos Magistrados com competência para o processamento de ações de adoção e perda do poder familiar, que encaminhem relatórios detalhados do processamento das



demandas referidas à Secretária Judiciária da Corregedoria-Geral de Justiça desta Corte;

I – Os relatórios deverão ser encaminhados duas vezes ao ano nos meses de janeiro e julho;

II – deverá constar do relatório a data da distribuição da ação, destacando-se os processos que tramitam há mais de 12 (doze) meses sem prolação de sentença;

a) Os processos com tramitação superior a 12 (doze) meses sem prolação de sentença deverão ser acompanhados da respectiva justificativa do magistrado.

Art. 2º. Determinar aos Magistrados com competência para a matéria da Infância e Juventude, que observem as determinações e recomendações do Conselho Nacional de Justiça elencadas nos arts. 5º e 6º do Provimento n.º 36/2014.

Art. 3º. Determinar aos Diretores de Secretaria e Escrivães Judiciais, que se atentem aos destaques de tramitação prioritária dos processos de adoção e perda do poder familiar existentes nos sistemas informatizados de tramitação processual desta Corte (SAJ, PROJUDI).

Art. 4º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 31 de Maio de 2017.

Desembargador **ARISTÓTELES DE LIMA THURY**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas